

Pirassununga, 19 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

SAEP

IBGE. Em 2023, um em cada três domicílios rurais era abastecido por rede geral de água. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agenciadenoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42292-em-2023-um-em-cada-tres-domicilios-rurais-era-abastecido-por-rede-geral-de-agua>. Acesso em: 18 ago. 2025.

AGENCIABRASIL.EBC.COM.BR. Falta de acesso à água potável atinge 33 milhões de pessoas no Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/falta-de-acesso-agua-potavel-atinge-33-milhoes-de-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 10 ago. 2025.

TRATABRASIL.ORG.BR. Censo 2022: o que a pesquisa mostra sobre o acesso ao serviço de esgotamento sanitário. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/censo-2022-o-que-a-pesquisa-mostra-sobre-o-acesso-ao-servico-de-egotamento-sanitario/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

GAZETADOPOVO.COM.BR. Dados e realidade do saneamento básico no Brasil são alarmantes. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/conteudo-publicitario/projetosustentabilidade/saneamento-basico/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

TRATABRASIL.ORG.BR. Ranking do Saneamento de 2024. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Release-Ranking-do-Saneamento-de-2024-TRATA-BRASILGO-ASSOCIADOS-V2.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

FUNDACAOABRINQ.ORG.BR. Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2022. Disponível em: https://fadc.org.br/sites/default/files/2022-03/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022_0.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

UNICEF. Há 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza no Brasil, alerta Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-no-brasil-alerta-unicef>. Acesso em: 12 ago. 2025. <https://primeirainfancia.primeiro.fmcsv.org.br/municipios/pirassununga-sp/> Acesso em: 20 ago. 2025

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, SAEP

Em atendimento às Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relacionamos os valores das remunerações dos cargos e empregos públicos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, SAEP, posição em 31 de Dezembro de 2025.

EMPREGOS PERMANENTES	Salário	Emprego	Salário
Servente de Limpeza	1.955,60	Diretor de Departamento	
Ajudante de Serviços Diversos	1.955,60	Administração	7.366,36
Operador de Mini Rolo Compactador	1.955,60	Procurador	7.366,36
Hidrometrista	1.955,60	CARGO INATIVO	
Lavador de Veículos	1.955,60	Chefe Seção de Obras e Manutenção	5.268,95
Operador Hidráulico	2.233,07	EMPREGOS EM COMISSÃO	
Motorista	2.672,66	Assessor de Saneamento	3.206,80
Operador de Máquinas	2.926,64	Chefe da Seção de Água	5.268,95
Técnico de Estação de tratamento de água e esgoto	2.926,64	Chefe da Seção de Esgoto	
Escriturário	2.926,64	Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria	5.268,95
Pedreiro	3.206,80	Chefe da Seção de Obras	5.268,95
Encanador	3.206,80	Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água	5.268,95
Pintor	2.926,64	Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo	5.268,95
Técnico em Manutenção	2.926,64	Chefe da Seção de Seção de Hidrometria	5.268,95
Mecânico	2.926,64	Chefe da Seção de Controle de Contas e Cobrança	5.268,95
Técnico de Segurança do Trabalho	2.926,64	Chefe da Seção de Almoxarifado	5.268,95
Técnico em Química	2.926,64	Chefe da Seção de Tesouraria	5.268,95
Eletricista	2.926,64	Chefe da Seção de Licitação	5.268,95
Técnico em Eletrônica	2.926,64	Chefe da Seção de Compras	5.268,95
Serralheiro	2.926,64	Chefe da Seção de Arrecadação	5.268,95
Programador de Computador	3.856,04	Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal	5.268,95
Assistente Social	4.789,84	Assessor de Diretoria	5.526,52
Engenheiro Civil	10.827,86	Diretor Projetos e Convênios	7.366,37
Engenheiro Químico	10.827,86	Diretor de Saneamento	7.366,37
Engenheiro Agrimensor	10.827,86	Diretor Departamento de Finanças	7.366,37
Engenheiro de Segurança do Trabalho	10.827,86	Diretor de Operação e Manutenção	7.366,37
Engenheiro Eletricista	10.827,86	Superintendente	12.922,43
Procurador	7.366,37		
Encarregado de Setor			
Material	4.038,88		
Chefe de Seção			
Processamento de Dados	5.268,95		
Patrimônio	5.268,95		
Cadastro	5.268,95		
Administração	5.268,95		

Pirassununga, 19 de dezembro de 2025.

Pedro Westphal Nunes
Superintendente

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e §2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera as estruturas administrativas das Procuradorias do Município e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento através do endereço eletrônico: <http://192.168.0.11/Sino.Siave/arquivo?Id=93962>, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja

Pirassununga, 19 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149

tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 19 de dezembro de 2025.
Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.

LEI Nº 6.543, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a plano de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS e dá outras providências.” **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Pirassununga o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde – SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Pirassununga-SP. **Art. 2º** Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Pirassununga e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município. **Art. 3º** A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME, pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS. **Parágrafo único:** Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do município. **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 19 de dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 69/2024 – Dispensa – Extrato de Contrato nº 17/2024 – **Contrato nº 17/2024** – Contratada: **JAIR RAMOS FILHO** – Objeto: locação de imóvel residencial situado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 2.831, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-020 – **Valor Global:** R\$ 30.147,84 (trinta mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) – **Valor Mensal:** R\$ 2.512,32 (dois mil quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos) – Vigência: Fica prorrogada por mais 12 meses, a partir de 27 de dezembro de 2025. Pirassununga, 17 de

dezembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025 –

“Altera as estruturas administrativas das Procuradorias do Município e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Procuradoria do SAEP é a unidade administrativa responsável pela representação judicial e extrajudicial, pela consultoria e assessoramento jurídicos, pela apuração da certeza e liquidez dos créditos, bem como pela inscrição e cobrança, judicial ou extrajudicial, com exclusividade, da Dívida Ativa. Compete-lhe, ainda, a elaboração e definição de todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos da área jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. Na cobrança da Dívida Ativa da Autarquia Municipal de forma extrajudicial, incidirá honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, que serão destinados aos respectivos Procuradores Autárquicos nos termos da Lei 3.520/2007, não sendo possível a cumulação no caso de cobrança concomitante ou sucessiva no âmbito judicial e extrajudicial.” (NR)

Art. 2º O art. 24º da Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é a unidade administrativa responsável pela representação judicial e extrajudicial, pela consultoria e assessoramento jurídicos, pela apuração da certeza e liquidez dos créditos, bem como pela inscrição e cobrança, judicial ou extrajudicial, com exclusividade, da Dívida Ativa. Compete-lhe, ainda, a elaboração e definição de todas as políticas, estratégias, diretrizes e objetivos da área jurídica da Administração Direta.

§1º A Seção de Dívida Ativa passa a integrar a estrutura da Procuradoria do Município, com a finalidade de apoiar as atividades de execução da Dívida Ativa.

§2º Na cobrança da Dívida Ativa da Autarquia Municipal de forma extrajudicial, incidirá honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, que serão destinados aos respectivos Procuradores do Município nos termos da Lei nº 3.520/2007, não sendo possível a cumulação no caso de cobrança concomitante ou sucessiva no âmbito judicial e extrajudicial.” (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 6.199, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Chefe da Seção de Dívida Ativa, ocupante de função de confiança, será nomeado mediante indicação do Procurador-Geral do Município e ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 4º O Art. 6º da Lei nº 6.199, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

II - despachar com o Procurador-Geral, quando necessário;

III -

IV - sugerir ao Procurador-Geral medidas de caráter tributário reclamadas pelo interesse público;

V - planejar e efetuar a cobrança amigável da Dívida Ativa com a Procuradoria-Geral;

VI -

VII - gerenciar a emissão da Certidão de Dívida Ativa enviando à Procuradoria-Geral do Município para cobrança;

VIII -

IX - efetuar e gerir os parcelamentos relativos aos débitos inscritos em Dívida Ativa com a Seção de Tributação;

X -

XI - efetuar o protesto da Dívida Ativa, de acordo com as determinações do Procurador-Geral." (NR)

Art. 5º O Art. 7º da Lei nº 6.199, de 14 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - da Procuradoria do Município, no que se refere ao emprego de Chefe da Seção de Dívida Ativa;

II - da Secretaria Municipal de Finanças, no que se refere ao emprego de Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal Tributária.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá suplementar, se necessário, as dotações orçamentárias previstas neste artigo" (NR)

Art. 6º A aplicação do disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, incluído pelo art. 1º desta Lei, bem como do §2º do art. 24 da Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, incluído pelo art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2º desta Lei, dar-se-á exclusivamente em relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa a partir do exercício financeiro de 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 4 de dezembro de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET:1
9043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Pirassununga, 19 de Dezembro de 2025 | Ano 12 | Nº 149



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2025 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas das Procuradorias do Município e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEPE e dá outras providências.

A medida busca conferir maior racionalidade e eficiência ao processo de recuperação de créditos públicos, diante da edição da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que autoriza a extinção de execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando do ajuizamento. Considerando que a maior parte do estoque da Dívida Ativa do Município se enquadra em tal faixa, a manutenção exclusiva do modelo judicial representaria grave prejuízo à arrecadação, impondo a necessidade de fortalecimento da via administrativa.

Nesse contexto, propõe-se a centralização da gestão da Dívida Ativa nas respectivas Procuradorias, reafirmando sua competência exclusiva para representação judicial e extrajudicial, consultoria jurídica e inscrição e cobrança dos créditos. O texto ainda disciplina a cobrança amigável e extrajudicial dos débitos, prevendo a fixação de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), destinados aos Procuradores, nos termos da Lei nº 3.520/2007, vedada a cumulação em caso de cobrança judicial e extrajudicial sucessiva ou concomitante. Trata-se de solução que preserva a segurança jurídica, assegura justa remuneração pela atuação técnica e evita a duplicidade de encargos.

A proposta alinha-se ao que já praticam a União, os Estados e diversos Municípios brasileiros, a exemplo de Barueri (LC nº 402/2017), Itapira (LC nº 6.192/2022) e Araras (LC nº 218/2023), que reconhecem a viabilidade da percepção de honorários também na esfera extrajudicial. Assim, Pirassununga acompanha tendência legislativa consolidada e necessária após a Resolução nº 547/2024 do CNJ.

Realça-se que não haverá impacto imediato no erário, uma vez que a incidência dos honorários extrajudiciais dar-se-á somente em relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa a partir do exercício de 2026, conferindo tempo hábil de adaptação administrativa e orçamentária.

A presente iniciativa constitui passo essencial para modernizar a cobrança da Dívida Ativa, assegurar maior eficiência na recuperação de receitas municipais e harmonizar a legislação local com a prática nacional, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2025.
FERNANDO LUBRECHET
9043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:
45731650000145

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:4573165000014
5
Dados: 2025.12.19 15:26:24
-03'00'